

## DECRETO N° 667/2020

18 de março de 2020

**Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Entre Rios/BA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n° 356 de 11 de março de 2020 e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-2019);

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, as seguintes medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Entre Rios, Estado da Bahia:

**Art. 2º.** Fica suspensa, a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, a realização de quaisquer eventos e festas, de qualquer natureza, que ocasionem a aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas, em local público ou privado.

**Art. 3º.** Fica suspenso, a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Academias de Ginástica;
- II - Clubes recreativos;
- III - Ginásios esportivos públicos e privados;
- IV – Estádio Municipal;
- V - Casas de Espetáculos, shows e festas;

VI – Igrejas;

VI – Biblioteca Municipal;

**Parágrafo único.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 4º.** Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, as atividades educacionais da rede de ensino pública e privada do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Educação baixará ato regulamentar no sentido de garantir a destinação de atividades escolares aos alunos da rede municipal de Ensino, visando, mesmo com a suspensão, a manutenção de ações de aprendizagem do corpo discente.

**§ 2º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 5º.** Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

**§ 1º** A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 5º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

**§ 2º** O disposto no caput do art. 5º, não é aplicável aos:

I - aos Secretários, Procuradores, Coordenadores, Diretores de Departamento e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Fica suspenso o atendimento ao público, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, nos órgãos e repartições administrativas públicas municipais, assegurada a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e/ou estratégicos.

**Art. 7º.** Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, as atividades dos Serviços de Convivência, CRAS, CREAS, PIS, Bolsa Família, SINE, Benefícios Eventuais, AEPETI, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único.** Os casos que necessitem de atendimento imediato, em face de prazos definidos pelo programa, serão tratados de forma individualizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º.** Fica determinado que o atendimento da rede lotérica, das agências bancárias e seus correspondentes, deverão ser realizados em blocos de 10 (dez) em 10 (dez) pessoas, no intuito de evitar aglomerações e atender as recomendações de prevenção;

**Art. 9º.** Fica determinada a disponibilização de álcool em gel a 70% por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços à população, como: agências bancárias, casas lotéricas, hotéis, pousadas, varejos de alimentação, bares, restaurantes, supermercados, padarias, delicatessens, centros comerciais, oficinas e outros estabelecimentos congêneres onde haja circulação constante de pessoas;

**Art. 10.** Fica determinado que os bares, restaurantes e lanchonetes e estabelecimentos congêneres do município de Entre Rios/BA, devem observar na organização de suas mesas a distância de 02 (dois) metros entre elas;

**Art. 11.** Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, as visitas no Hospital Municipal Prof. Edgard Santos e aglomeração de acompanhantes, permanecendo apenas 01 (um) acompanhante fco para as gestantes, os idosos e menores de idade;

**Art. 12.** Os responsáveis pela administração e manutenção do terminal de ônibus, deverão ampliar e reforçar os serviços de higienização do referido equipamento, visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, pela via de contato físico.

**Art. 13.** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, férias e licenças dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Saúde do Município de Entre Rios/BA;

**Art. 14.** Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados por iguais períodos, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA**, em 18 de março de 2020.

**ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**